

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Vitor Valim)

Acrescenta artigos à Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigos a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º-B. Para o recebimento dos benefícios de que trata a presente Lei, deverá constar obrigatoriamente o número de inscrição do favorecido no Cadastro de Pessoa Física – CPF. (NR)

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fazer registro no cadastro único a informação contida nesse artigo. (NR)

Art. 2º- C Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento do disposto no art. 2-B sujeitará o cancelamento do benefício até que se ultime a pendência.(NR)

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa da Bolsa Família, foi criado pela lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, que unificou os procedimentos de gestão e execução de ações de transferência de renda do Governo Federal – os programas Cartão Alimentação, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás.

O Programa é gerido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e tem por objetivos: combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, promover a segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, criando possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local.

As famílias elegíveis para o Bolsa-Família são compostas por dois grupos: as famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda mensal per capita é de até R\$ 70,00 (setenta reais); segundo famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 15 (quinze) anos de idade.

A Bolsa Família seleciona as famílias com base nas informações inseridas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais. O Cadastro é um instrumento de coleta de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País.

Com base nas informações inseridas no Cadastro Único, o Ministério de Desenvolvimento Social seleciona, de forma automatizada, as famílias que serão incluídas no Programa. O critério principal é a renda familiar por pessoa.

No entanto, constantemente a imprensa escrita e falada tem noticiado fraudes envolvendo o programa da Bolsa Família, principalmente em decorrência de estar beneficiando estrangeiros, funcionários públicos e até mesmo pessoas que já morreram.

Além disso, os golpistas usam endereços falsos para se cadastrar no programa, inclusive terrenos onde existem apenas antenas de telefone e caixas d'água. Na lista do programa da Bolsa Família de alguns municípios há funcionários da prefeitura, estagiários, auxiliares administrativos e até pessoas com cargos de chefia.

O programa está sendo, portanto, desvirtuado, pois a finalidade é beneficiar pessoas que estão em situação de pobreza ou de extrema pobreza e apresentem soma da renda familiar mensal inferior a R\$ 70,00(setenta reais) per capita.

O Tribunal de Contas da União em auditoria realizada no Programa da Bolsa-Família identificou diversas irregularidades no pagamento de benefícios, como por exemplo: registros em duplicidade, pessoas falecidas que não tiveram seu registro cancelado, indício de registro de família com patrimônio incompatível com a situação declarada no Cadastro Único. Do relatório de auditoria foram encontrados 312.021 famílias que estariam recebendo o benefício indevidamente.

A fraude está trazendo prejuízo a brasileiros que necessitam do benefício, que não têm como sobreviver e até o momento não foram contemplados com o programa.

O objetivo da presente proposição é impedir que o dinheiro público seja gasto com pessoas que não preenchem os requisitos mínimos e direcionar os recursos as pessoas que realmente precisem do auxílio, evitando fraudes.

O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é um banco de dados que armazena informações cadastrais dos contribuintes e dos cidadãos que se inscrevem voluntariamente no cadastro. O CPF é gerenciado pela Receita Federal e é importante para que pessoas realizem ações, como abrir conta em banco, realizar o cadastramento no INSS, para a realização de compras parceladas, aquisição de celular enfim para se tornar um cidadão capaz de direitos e obrigações.

Desta forma a obrigatoriedade de informação do número de inscrição do CPF, irá possibilitar por parte do Ministério do Desenvolvimento Social a confrontar os dados informados pelos beneficiários com os dados compartilhados pela Receita Federal com o intuito de evitar fraudes.

A obrigatoriedade de inscrição do beneficiário do Bolsa Família no Cadastro de Pessoas Físicas trará ao Programa a confiabilidade necessária pois banco de dados é nacional e respeitado mundialmente pela sua segurança.

Além disso, o descontrole está trazendo prejuízos ao povo brasileiro principalmente daqueles que precisam efetivamente de receber o benefício e até o momento não foram contemplados.

Os fatos apresentados demonstram que é necessário rever a Lei do Programa do Bolsa Família para coibir fraudes e possibilitar que efetivamente a população mais carente possa ter acesso a esse importante benefício social. É este o propósito da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal VITOR VALIM